JUSTIFICATIVA DE ADESÃO 005/2025-PMO

A Prefeitura Municipal de Ourém/PA reforça a necessidade urgente da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS, conforme apontado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Willame Aguiar Gomes. A demanda pela contratação de empresa(s) especializada(s) para a aquisição de materiais de limpeza se justifica pela necessidade de suprir materiais essenciais que garantam eficiência e agilidade nos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Ourém, bem como nas Secretarias Municipais e demais espaços públicos. Esses materiais são fundamentais para as atividades de manutenção das infraestruturas dos prédios da Prefeitura, das Secretarias e outros locais públicos, possibilitando aos munícipes usufruir plenamente dos espaços públicos, que devem ser acessíveis, estruturados e adequadamente mantidos.

A aquisição de material de limpeza se justifica pela necessidade de manter a higiene, a salubridade e as condições adequadas de uso dos espaços públicos, especialmente em unidades escolares, de saúde e administrativas do município, garantindo um ambiente limpo, seguro e apropriado para servidores e usuários dos serviços públicos. Trata-se de insumos essenciais para a prevenção de doenças, o controle sanitário e a preservação do patrimônio público, sendo, portanto, indispensáveis para o funcionamento regular e eficiente das atividades institucionais.

Diante desse cenário, justifica-se a urgência na contratação, a fim de evitar atrasos que possam comprometer a execução de serviços essenciais. A aquisição rápida e eficiente dos materiais garantirá um ambiente limpe, seguro e zeloso aos servidores e usuários, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua do município de Ourém/PA.

JUSTIFICATIVA APRESENTADA

O presente processo tem como objetivo atender às necessidades da Prefeitura Municipal e suas respectivas secretarias, conforme detalhado no subitem 3.1 do DFD. A aquisição de materiais de limpeza visa garantir a reposição de estoque de forma contínua, evitando a descontinuidade dos serviços prestados. Assim, a aquisição deste material é imprescindível para assegurar a continuidade das atividades diárias das Secretarias e setores vinculados.

A contratação justifica-se por tratar-se de itens essenciais para garantir eficiência, higiene e agilidade nos serviços da administração pública. Após as análises realizadas, a aquisição visa suprir as demandas de materiais necessários ao funcionamento dos serviços internos das Secretarias mencionadas, permitindo a execução adequada de suas atividades.

As quantidades previstas têm como objetivo assegurar a manutenção dos fornecimentos, evitando tanto o acúmulo excessivo de estoques quanto o não atendimento das requisições devido à falta de materiais.

Com esta aquisição, espera-se garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, atendendo as necessidades da Prefeitura e proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades das Secretarias e setores vinculados. Os materiais serão utilizados ao longo de 1 ano, conforme a estimativa de consumo e levantamento de quantitativos realizados pelos setores responsáveis.

A aquisição de materiais de limpeza é essencial para o funcionamento eficiente de todos os setores administrativos da Prefeitura, garantindo um ambiente de trabalho seguro e adequado.

Pretende-se garantir a continuidade dos serviços públicos, suprindo as necessidades da Prefeitura e dos diversos setores vinculados às Secretarias solicitantes. A aquisição dos materiais de limpeza e demais itens necessários proporcionará as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades essenciais deste órgão público.

Os produtos adquiridos serão utilizados ao longo de 1 ano, conforme estimativa de consumo e levantamento de quantitativos realizados pelos setores responsáveis, garantindo o pleno funcionamento das Secretarias e setores envolvidos. A reposição contínua desses materiais é fundamental para a eficiência e agilidade das operações administrativas.

A aquisição de materiais de limpeza é essencial para o bom funcionamento de qualquer setor administrativo, contribuindo para a manutenção de um ambiente adequado e seguro para a execução dos serviços públicos.

Benefícios ocasionados com a contratação: A contratação de materiais de limpeza visa suprir itens essenciais para o funcionamento adequado da Administração Pública Municipal, garantindo a continuidade das atividades diárias e o bom desempenho dos serviços públicos. A aquisição desses materiais permitirá a manutenção da limpeza e organização nos diversos setores da Prefeitura, essencial para a qualidade do atendimento à população e para o ambiente de trabalho seguro e higienizado.

Esses materiais são indispensáveis para o bom andamento das operações administrativas e para a realização dos serviços públicos, assegurando que todos os setores envolvidos possam operar de maneira eficiente, contribuindo diretamente para o atendimento adequado à população e o cumprimento das funções da Prefeitura.

Resultados pretendidos: O objetivo principal é disponibilizar os materiais de limpeza necessários para garantir a correta execução das atividades desenvolvidas nas dependências dos diversos setores desta Administração Pública Municipal. De forma específica, busca-se:

✔ Proporcionar condições adequadas de trabalho aos funcionários envolvidos nas tarefas diárias de limpeza nos diversos setores da Prefeitura, garantindo que eles tenham acesso a materiais essenciais para manter a higiene e a organização dos ambientes de trabalho.

Considerando que os materiais de limpeza são fundamentais para o desenvolvimento das atividades essenciais da Prefeitura, entende-se que sua aquisição é imprescindível para o bom funcionamento da administração pública municipal.

Além disso, a contratação desses materiais trará melhores condições de trabalho aos servidores públicos do Município de Ourém, contribuindo diretamente para a eficiência e qualidade na execução das atividades da Prefeitura.

A necessidade de abastecer as unidades administrativas da Prefeitura com materiais de limpeza visa atender às necessidades mínimas dos servidores e cidadãos que procuram os serviços públicos, mantendo os ambientes sempre limpos e adequados para o atendimento.

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, que garante que a Administração Pública execute suas funções essenciais de forma ininterrupta, entende-se que o fornecimento desses materiais é imprescindível para a continuidade das atividades diárias desenvolvidas pelas Secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal e seus Fundos Municipais.

Essa aquisição é necessária para a reposição do estoque, evitando a descontinuidade dos serviços prestados. Portanto, a aquisição dos materiais de limpeza é essencial para o funcionamento contínuo das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura.

Considerando a importância de suprir as necessidades constantes da Administração Pública Municipal, essa aquisição proporcionará um atendimento mais eficiente à população, com a infraestrutura adequada e materiais necessários para a limpeza e organização dos espaços públicos e administrativos.

A Prefeitura Municipal de Ourém, por meio de suas Secretarias Municipais, com seus diversos departamentos, necessita de licitação para registrar preços para a aquisição dos materiais de limpeza descritos na tabela anexa, com os respectivos quantitativos estimados.

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO;

Diante da referida necessidade, após cotação de preços realizada pelo setor de planejamento da Prefeitura de Ourém, e conforme indicação apontada no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, constatou-se a vantajosidade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024, PE SRP Nº 90012/2024, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL,** com objeto compatível com o solicitado a ser licitado, visando a celeridade em atender a demanda desta Prefeitura, conforme acostados no presente Processo Administrativo nº 1703002/2025, cujo valor da referida ata, encontram-se abaixo do valor de referência apontado pela pesquisa de preço realizada para o processo, podendo ser verificada a vantajosidade na planilha de comparativos de valores, anexo ao ETP, apresentado pelo setor de planejamento, onde aponta uma economia de R$ 463.740,27 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).

Cumpre ressaltarmos que o fornecimento mediante **ATA DE RESGISTRO DE PREÇO N° 013/2024, ESTÁ FUNDAMENTADA NA LEI Nº 14.133/2021,** é vantajoso para este Município, tendo em vista que além dos preços registrados constarem abaixo dos valores

praticados no mercado, o procedimento também inibe os gastos com publicação de avisos, gerando economia, com ganho de eficiência nas contratações públicas, a partir da qual viabilizada de forma célere o atendimento das demandas solicitadas.

Isto exposto, justifica-se a **Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão supracitado**, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o com o art. 22 e parágrafos do Decreto nº 7.892/13, o qual determina:

> **Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
>
> **§ 1º** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
>
> **§ 1º-A** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)
>
> **§ 1º-B** O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)
>
> **§ 2º** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
>
> **§ 3º** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)
>
> **§ 4º** O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)
>
> **§ 4º-A** Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)
>
> **I -** as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos

Participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)
II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º , à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e

§ 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e

Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

A Ata de Registro de Preços n° 013/2024, na clausula decima quinta, subitem 15.1, faz a devida previsão de Adesão de terceiros que não participaram do registro de preços, sendo:

> "15.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador;"

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

Contratar um fornecimento já aceito por outro Órgão Municipal, e outro fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados do material em que se indicam para a Adesão da Ata foram demonstrados pela Equipe de Planejamento, através do ETP, baseado no mapa comparativo de preços, mediante tais fatos é que se justifica a Adesão à Ata para a aquisição de material de limpeza, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Quanto a instrução do processo original, realizado pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré-PA, verifica-se conformidade com as exigências legais, estando apta para adesão.

Ourém/PA, 11 de abril de 2025.

FRANK BERNARDO CORREA:06365982259

Assinado de forma digital por FRANK BERNARDO CORREA:06365982259
Dados: 2025.04.11 08:49:17 -03'00'

FRANK BERNARDO CORREA
Prefeitura Municipal de Ourém/PA
Agente de Contratações
Decreto nº 022/2025